



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL n°	Rub
001	↓



PROTOCOLO N°

1041/2025

8 de abril de 2025 08:20:40

PROJETO DE LEI N° 1.682 /2025

Ementa: Dispõe sobre a instituição da Semana Municipal de Combate ao Bullying e à Violência nas Escolas no município de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica instituída, no município de Primavera do Leste, a **Semana Municipal de Combate ao Bullying e à Violência nas Escolas**, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de abril, com o objetivo de conscientizar alunos, professores, pais e toda a comunidade escolar sobre a importância do respeito, da empatia e da prevenção à violência no ambiente educacional.

Art. 2º – Durante essa semana, as escolas da rede municipal de ensino deverão promover ações educativas e preventivas, tais como:

- I** – Palestras, debates e workshops sobre bullying, cyberbullying e violência escolar;
- II** – Atividades lúdicas e pedagógicas que incentivem a cultura da paz e do respeito mútuo;
- III** – Treinamentos e capacitações para professores e funcionários sobre identificação e intervenção em casos de bullying;
- IV** – Incentivo a projetos que promovam o acolhimento e a valorização da diversidade no ambiente escolar;
- V** – Campanhas de conscientização envolvendo alunos, familiares e a comunidade local.

Art. 3º – O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Educação e em parceria com demais órgãos competentes, poderá firmar convênios e parcerias com entidades da sociedade civil, organizações não governamentais, universidades e



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste MT	
Fl. nº 002	Rub. 5

especialistas na área para a realização das atividades previstas nesta Lei.

Art. 4º – As instituições de ensino da rede municipal deverão incluir a Semana Municipal de Combate ao Bullying e à Violência nas Escolas em seu calendário anual e promover ampla divulgação das atividades junto à comunidade escolar.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, Primavera do Leste – MT, 31 de março de 2025.

LUCAS TELLES DOS PASSOS
Vereador – PRD



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do teste M	
Fl. nº	Rub
003	↓

JUSTIFICATIVA

A instituição da **Semana do Combate ao Bullying** por meio de lei municipal se justifica pela necessidade de conscientização, prevenção e enfrentamento dessa prática nociva, que afeta crianças, adolescentes e até mesmo adultos em diferentes ambientes, especialmente nas escolas. O bullying compromete o desenvolvimento socioemocional, interfere no desempenho acadêmico e pode levar a sérias consequências psicológicas.

1. Fundamentação Legal e Normativa: A criação de uma lei específica para a Semana do Combate ao Bullying alinha-se com normas nacionais e internacionais voltadas à proteção dos direitos da criança e do adolescente, tais como:

- Constituição Federal (Art. 227): Garante prioridade absoluta à proteção dos direitos da criança e do adolescente.
- Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990): Determina a proteção contra qualquer forma de violência, incluindo a psicológica e moral.
- Lei Federal nº 13.185/2015 – Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying): Reconhece o bullying como um problema social e institui medidas de prevenção e conscientização.
- Diretrizes da UNESCO e da ONU: Recomendam ações governamentais para combater todas as formas de violência escolar.

2. Impactos Negativos do Bullying e Necessidade de Intervenção: O bullying não é um problema isolado e seus impactos vão além do ambiente escolar. Ele pode gerar:

- Problemas psicológicos: Ansiedade, depressão e até mesmo risco de suicídio em casos graves.
- Baixo rendimento escolar: O medo e a insegurança afetam a concentração e o aprendizado.
- Dificuldades sociais: Vítimas podem desenvolver baixa autoestima e isolamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
004	5

- Reprodução de violência: Sem intervenção adequada, agressores podem repetir comportamentos violentos na vida adulta.

3. Objetivos da Semana do Combate ao Bullying: A criação dessa lei visa:

- Conscientizar alunos, professores, pais e a comunidade sobre o que é o bullying e seus efeitos.
- Promover campanhas educativas que estimulem a empatia, o respeito e a inclusão.
- Capacitar educadores e funcionários para identificar, prevenir e intervir em situações de bullying.
- Criar canais de denúncia e acolhimento para vítimas, garantindo suporte psicológico e medidas de proteção.
- Incentivar a cultura da paz e da solidariedade, prevenindo outras formas de violência escolar.

4. Atividades e Ações Previstas: Durante a Semana do Combate ao Bullying, poderão ser realizadas diversas atividades, tais como:

- Palestras e debates com especialistas em psicologia e educação.
- Exibição de filmes e peças teatrais que abordem o tema.
- Oficinas e dinâmicas sobre empatia e respeito às diferenças.
- Campanhas informativas nas redes sociais e na mídia local.
- Criação de projetos pedagógicos que promovam a cultura da paz.

5. Benefícios para a Comunidade Escolar e a Sociedade: A regulamentação da Semana do Combate ao Bullying trará benefícios diretos e indiretos, tais como:



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Câmara Municipal Pva do Leste	
Fl. nº	Rub
005	2

- Redução da violência escolar e melhora no ambiente de ensino.
- Fortalecimento da rede de proteção à infância e adolescência.
- Maior envolvimento das famílias na educação emocional das crianças.
- Impacto positivo na saúde mental de alunos e professores.
- Desenvolvimento de uma cultura de respeito e inclusão social.

A criação dessa lei municipal representa um avanço no combate ao bullying, garantindo que o tema seja abordado de forma contínua e eficaz no calendário escolar e na sociedade. Com ações preventivas e educativas, será possível transformar o ambiente escolar em um espaço mais acolhedor e seguro, promovendo o desenvolvimento saudável e harmonioso de crianças e adolescentes.

Câmara Municipal, Primavera do Leste – MT, 31 de março de 2025.


LUCAS TELLES DOS PASSOS
Vereador Autor do Projeto de Lei